



LEI 1120, DE 1º DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE), NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Xangri-Lá, convênio com o Condomínio dos Empreendedores de Xangri-lá, nos termos da minuta que faz parte integrante desta Lei, para fins exclusivos de instalação de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) no Município de Xangri-Lá.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 1º de Julho de 2008.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 2

01/07/2008

LEI 1120, DE 1º DE JULHO DE 2008.

TERMO DE CONVÊNIO
(MINUTA)

Pelo presente Convênio que fazem, de um lado, **CONDOMÍNIO DOS EMPREENDEDORES DE XANGRI-LÁ**, com sede em Capão da Canoa à Rua Flávio Boianovsky, nº 597 - Sala 1, inscrito no CNPJ sob o nº 09.087.616/0001-16, neste ato representado pelo **Sr. Fischel Baril**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4002517029, inscrito no CPF sob nº 069.812.080-91, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Celso Bassani Barbosa**, e, ainda, **CORSAN**, Pessoa Jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada por seu Diretor/Presidente, **Sr. Mário Rache Freitas**, que assina o presente na condição de **ANUENTE**, resolvem acordar o presente instrumento regido pelas condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente tem por objeto a concretização de instalação de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) no Município de Xangri-Lá em uma área de 118.185m² com mais um acesso de 3.790m², perfazendo um total de 121.975m² ou 12,1975 hectares, de propriedade de Fernando Santini e Ipanema Mountain Ville Incorporadora Ltda, área a ser desapropriada pelo Município com recursos provenientes da **CONVENIENTE** e operacionalização da **ANUENTE**, **CORSAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTICIPANTE CONVENIENTE.

1 - A **CONVENIENTE** obriga-se a repassar todos os recursos necessários para que o Município possa desapropriar a área referida, sobre a qual esta já obteve LP nº 327/2008-DL de 26 de março de 2008 expedida pela FEPAM.

2 - A **CONVENIENTE** obriga-se a arcar ou repassar todo e qualquer recurso necessário a cobrir eventual discussão judicial do preço da referida área, inclusive custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, para o que lavrará escritura pública ofertando garantia hipotecária na proporção de 100% do valor da área a ser desapropriada, sem prejuízo de eventual complementação futura caso as garantias sejam insuficientes.

3 - Após a imissão na posse por parte do Município, a **CONVENIENTE** obriga-se a construir sobre a referida área, no prazo máximo de 540 dias, uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) rigorosamente dentro dos projetos oferecidos e apresentados pela **ANUENTE** **CORSAN**, com as seguintes características técnicas:

Diretrizes:

- pH entre 6,0 e 9,0;
- Temperatura < 40°C;
- DBO_{5,20} < 20 mg/L;
- DQO < 150 mg/L;
- Sólidos sedimentáveis < 1,0 mL/L, 1 hora em cone Imhoff;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 3

01.07.YYYY

LEI 1120, DE 1º DE JULHO DE 2008.

- Sólidos suspensos < 50 mg/L;
- Coliformes termotolerantes, remoção de 99 % ou 10^3 NMP/100 ml;
- Fósforo total $\leq 1,0$ mg/L P;
- Nitrogênio amoniacal ≤ 20 mg/L N;
- Óleos e graxas < 10 mg/L.

A proposta de tratamento obedecerá a seguinte descrição: a partir da chegada dos esgotos brutos ao parque das ETE, os esgotos brutos encaminham-se para a unidade de tratamento preliminar, que dar-se-á por meio de um conjunto constituído de esteira de peneiramento mecânico, conjuntos raspador/classificador de areia e medidor Parshall de vazão a jusante, com vistas ao controle de velocidade e medição de fluxo. O tratamento primário realizar-se-á através de reatores anaeróbios de fluxo ascendente (reatores *UASB*, em língua inglesa), que operarão em paralelo. No tratamento secundário, residirá a maior inovação, relativamente aos projetos em operação no Rio Grande do Sul. Como o objetivo deste é reduzir as formas amoniacais de nitrogênio (além, evidentemente, da matéria orgânica carbonácea dissolvida), previu-se filtros biológicos aerados submersos (FBAS), cada um associado em série a cada reator anaeróbio projetado. São unidades extremamente simples, que repetem em parte os filtros biológicos percoladores (FBP): enquanto os FBP operam com ar introduzido naturalmente no meio percolador, os FBAS trabalham com ar fornecido mecanicamente, à taxas que permitem atingir-se patamares de oxidação do íon amônia nos limites prescritos pela Resolução CONSEMA nº. 128. A cada filtro estará associada uma unidade de mistura rápida, um floculador e um decantador secundário (de duas células em paralelo), projetados para clarificação final do efluente, remoção química de fósforo e retenção de lodo ativo efluente do FBAS. O lodo produzido nos reatores anaeróbios será encaminhado para centrífuga, com vistas a sua desidratação mecânica. Tanto o líquido gerado pela desidratação do lodo anaeróbio na centrífuga quanto o lodo retido nos decantadores secundários, serão recirculados através de bombeamento para os reatores anaeróbios, realizando-se assim a sua segregação. Os decantadores serão seguidos solidariamente de câmaras de contato, para desinfecção química do efluente final tratado. Alternativamente à desinfecção química, visando também a infiltração do efluente tratado no terreno, foram previstas unidades de banhados construídos de fluxo superficial, com base não impermeabilizada.

3.1 - No mesmo prazo deverá a **CONVENIENTE** construir e financiar 01 (um) emissário que percorrerá a Estrada do Mar, interligando as 03 (três) elevatórias que são necessárias ao bombeamento do esgoto ao seu destino final e na medida das necessidades dos Condomínios, a Estação Elevatório nº 2 propriamente dita.

4 - A **CONVENIENTE** obriga-se a providenciar, juntamente com a **CORSAN**, todas as licenças ambientais previstas na legislação.

5 - A **CONVENIENTE** obriga-se a DOAR a ETE ao Município de Xangri-Lá tão logo sejam ligadas à rede coletora o total de 9.643 unidades habitacionais, pelo que desde logo atesta a "**CORSAN**".

6 - No lapso até a doação, a **CONVENIENTE** tem ciência e não se opõe que até 1.000 unidades habitacionais aprovadas no Município de Xangri-Lá sejam, a critério do Município, ligadas à rede coletora da nova ETE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 4

0107.YYYY

LEI 1120, DE 1º DE JULHO DE 2008.

1 - O **Município** obriga-se a desapropriar via administrativa ou judicial, a área referida no item "1" da Cláusula Segunda, a partir do ingresso no erário público, via Projeto de Lei, do valor de avaliação da mesma, devendo promover todas as adequações orçamentárias pertinentes para tal.

2 - O **Município** tão logo sejam apresentados os projeto concretizados pela **CORSAN** e as licenças ambientais atinentes, compromete-se a expedir alvará de autorização para o início das obras.

3 - O **Município** AUTORIZA a construção da ETE sobre a área desapropriada por tratar-se de obra a atender o interesse público, francamente beneficiado pelas melhorias de saneamento que advirão e que refletirão diretamente na qualidade de vida de todos os munícipes e correlatos.

4 - Sem a concordância expressa da **CONVENIENTE** e até que sejam ligados o total de 9.643 unidades habitacionais previstas, o **Município** não poderá autorizar novas ligações de outros empreendimentos de Condomínios de Lotes na rede coletora da nova ETE. Qualquer empreendimento que nos próximos 15 anos pretender ter seu esgoto ligado ao sistema a nova ETE até a ocupação das 9.643 unidades, deverá participar dos seus custos de implantação, a favor do **CONDOMINIO DOS EMPREENDEDORES DE XANGRI-LÁ**, na proporção de suas unidades e de acordo com valores efetivamente gastos pelo grupo, corrigidos pelo IGPM, ou um índice que o substituir, até a conclusão das obras e IGPM, ou um índice que o substituir mais 12% ao ano após a conclusão das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO.

O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS.

1 - Até a efetiva ligação dos lotes mencionados no item 5 da Cláusula Primeira, o regime de uso dos BENS será regido pelas normas de direito privado, com exceção da área desapropriada que será cedida à **CORSAN** mediante autorização de uso respaldada pela lei que aprova este convênio.

2 - Como garantia da publicidade e legalidade dos atos públicos, em razão da representatividade parlamentar e garantindo o respaldo da comunidade interessada, o presente convênio deverá ser aprovado por lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da desapropriação necessária a mencionada neste Termo de Convênio serão suportadas pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Obras Serviços Públicos e Trânsito
Proj/Ativ	1018	ETE – Estação de Tratamento de Esgotos
Elemento	44.90.61/	Aquisição de Imóveis

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Parta dirimir quaisquer dúvidas referentes a execução deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 5

01-07-YYYY

LEI 1120, DE 1º DE JULHO DE 2008.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Convênio em 04 (quatro), vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Xangri-Lá,de.....de 2008.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

CONDOMÍNIO DOS EMPREENDEDORES DE XANGRI-LÁ.

CORSAN – CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 6

01/07/YYYY

LEI 1120, DE 1º DE JULHO DE 2008.

PLANO DE TRABALHO

1 - OBJETO: convênio entre Município de Xangri-Lá e CONDOMÍNIO DOS EMPREENDEDORES DE XANGRI-LÁ para construção de uma ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

Conveniente:

CNPJ:

Dados da ETE:

Endereço:

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS: Prestar serviços de recolhimento e tratamento de esgoto cloacal a uma totalidade de 9.643 unidades dentro do Município de Xangri-Lá.

3 - EXECUÇÃO: O Projeto de ETE deverá ser executado no prazo máximo de 540 dias rigorosamente dentro dos projetos apresentados e aprovados pela ANUENTE CORSAN e licenciados pela FEPAM e Município de Xangri-Lá, contados a partir da emissão de alvará de licença para construção emitidos pelo Município de Xangri-Lá.

4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Tratando-se de obra construída com recursos privados, a aplicação se dará consoante disponibilidade financeira da CONVENIENTE.

Xangri-Lá, de de 2008.

CONVENIENTE

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CORSAN (Anuente).